

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DA CRIANÇA
“EURIPEDES BARSANULFO”

ALTERAÇÃO 26.10.15

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A CASA DA CRIANÇA “EURIPEDES BARSANULFO”, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 26 de outubro de 1972 por incentivo do Juízo de Direito da Comarca de Pedregulho e Prefeitura Municipal através da Sociedade de Pedregulho e do Grupo Espírita Fé, Esperança e Caridade, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Pedregulho/SP, na Rua Rodolfo de Almeida, nº 275, Bairro Bela Vista, CEP 14.470-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará a Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; a Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei 4.320/1964 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; as Normas NBR ISO 9001 – Sistema de Gestão de Qualidade, como também os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. Proporcionar atendimento às crianças da Comarca de Pedregulho para que os pais possam trabalhar para manter ou contribuir no orçamento familiar, educando-as, instruindo-as, contribuindo para o pleno desenvolvimento do educando e preparando-o para o exercício da cidadania, promovendo sua formação e bem estar, bem como das respectivas famílias.

II. Proporcionar acolhimento institucional às crianças e adolescentes da Comarca de Pedregulho, tuteladas pelo Poder Judiciário Municipal, necessitadas de medidas de proteção previstas pela Lei Federal n.º 8069/1990 (ECA, Art. 98, I, II e 101), sempre que os direitos reconhecidos naquela lei forem ameaçados ou violados.

III. Adaptar o adolescente para o trabalho, auxiliando-o na colocação e emprego, incentivando sua completa integração social.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Gabriel and Espirito Santo.

V. Cumprir e fazer cumprir os ditames, relacionados com o objetivo da entidade, estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Para estabelecer suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e pelo regimento interno, submetidos à análise da Diretoria, e homologado pelo Presidente.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações e planejamento da Diretoria Executiva para o corrente ano fiscal e do parecer anual do Conselho Fiscal sobre as contas do ano anterior, e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Deliberar sobre alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the name 'Gosniel' and other illegible signatures.

vii das
naturais de
gvalho-SP

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada e a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

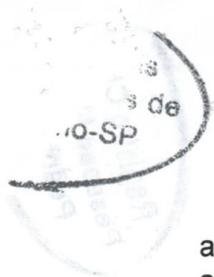
- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados no quadro anexo 01, dos fundadores;
- II. Associados Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem de forma contínua com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva;
- IV. Associados Honorários: que independentemente de contribuição econômica, trouxeram prestígio ou prestaram relevantes serviços a Associação.

Parágrafo Primeiro – Para ser relacionado na categoria de sócio Benemérito e Honorário, reconhecido seus préstimos à Associação, o benfeitor será indicado para receber o Título Honorífico de Honra ao Mérito dessas categorias, por qualquer membro associado em pleno gozo de seus direitos, mediante apresentação de ofício ao 1.º Secretário, indicação esta que será submetida à análise da Diretoria Executiva no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do protocolo de recebimento, e após, submetido à homologação do Presidente, pelo prazo máximo de 03 (tres) dias. Uma vez aprovada a moção, terá o homenageado seu nome imediatamente lançado no livro de associados dessas categorias e com direito a voto na Assembleia Geral de Associados. Estes títulos são intransferíveis.

Parágrafo Segundo – Os sócios da categoria Fundadores receberão o Título Honorífico de Honra ao Mérito, em qualquer tempo, bastando estarem relacionados no Anexo 01, do quadro de fundadores. Estes associados têm direito a voto na Assembleia Geral e seus títulos são intransferíveis.

Parágrafo Terceiro – A pessoa física ou jurídica que doar para a entidade, recursos financeiros e/ou bens permanentes e/ou bens de consumo, e não estiver devidamente registrado, conforme o Artigo 5., parágrafo 1.º e 2.º, e o “caput” do Artigo 6.º do presente estatuto, em nenhuma categoria, não poderá em tempo

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with 'Gonzal' written above it, and several other signatures and initials on the right.



algun participar de Assembleias ou ter direitos e deveres de associado, e perante a Associação será reconhecido somente com a nomenclatura de "benfeitor".

Parágrafo Quarto – As doações em pecúnia e as contribuições associativas devem ser feitas por meio de *depósitos identificados* em conta bancária de investimento da Associação ou quitados na sede da entidade.

Parágrafo Quinto – As pessoas jurídicas deverão ser representadas pelo seu proprietário em qualquer ato descrito neste artigo.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à análise da Diretoria Executiva no prazo máximo de 10 (dez) dias, e após, submetido à homologação do Presidente, no prazo de 03 (três) dias, sendo que uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados contribuintes, com indicação de seu número de matrícula, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e CPF;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Honrar pontualmente com as contribuições associativas, no caso dos contribuintes.

IX. Participar ativamente quando da realização de campanhas, promoções e eventos para angariar fundos para os objetivos da Associação.

Parágrafo único: Os deveres dos associados previstos neste artigo passarão a ter validade após 03 (três) meses consecutivos de contribuições, exceto os incisos VIII e IX;

ARTIGO 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e nas deliberações da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

Parágrafo único: Os direitos dos associados previstos neste artigo passarão a ter validade após 03 (três) meses consecutivos de contribuições;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, que encaminhará para homologação do Presidente, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único – Para ser reintegrado ao quando social, o associado que solicitou a demissão, deverá respeitar o prazo de 01 (hum) ano, e após, pleitear sua reintegração conforme o “*caput*” do artigo 6.º do presente estatuto.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

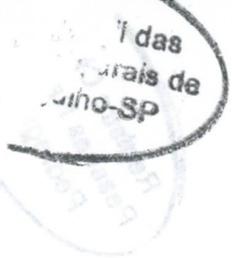
A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar interno, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

Handwritten signatures in blue ink:
Gabriel
Aparecido Hussg
Other illegible signatures



- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos;
- V. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VI. Difamação de seus membros ou de seus associados, não comprovada em procedimento disciplinar.
- VII. Agir, acusar e macular contra membros da associação valendo-se de interesses de terceiros e particulares, diversos dos interesses sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia para a Diretoria Executiva, no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos associados presentes e em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial ao Presidente, e na sua falta, ao Vice-Presidente, manifestar a intenção de ver a decisão ser novamente objeto de deliberação, em última instância, por maioria absoluta de votos dos associados em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de suas doações ou contribuições associativas, de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Sexto – Em caso de propositura de qualquer denúncia contra membros da Associação, gerando procedimento disciplinar, e a mesma não seja provada e o acusado inocentado pela Assembleia Geral, e se esta denuncia denegrir a imagem pública da entidade e do membro acusado, assumirá para si o denunciante, o risco do devido processo legal na justiça comum, em conformidade com a lei penal e civil do país, por parte de ambos, Associação e acusado, caso não prove as irregularidades denunciadas.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Assembleia Geral e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 06 (seis) meses;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS DA INSTITUIÇÃO

A Associação será composta por 04 órgãos, sendo 01 (hum) órgão deliberativo e soberano, 02 (dois) órgãos administrativos e eletivos, e 01 (hum) órgão promocional e nomeado, respectivamente elencados abaixo:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Comissão de Promoções e Eventos.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros eletivos, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

ARTIGO 14 – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades culturais e geração de recursos para os objetivos sociais da Associação;
- IV. Zelar, representar e defender os interesses e a moral de seus associados, sempre respeitando, primeiramente, a finalidade e as prerrogativas da Associação;
- V. Elaborar o planejamento e o orçamento anual;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a prominent signature that reads "Jobnuel".

eleições, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de realização da referida assembléia, e suceder-se-á novo mandato, conforme "caput" do artigo 20.

Parágrafo Terceiro: Em caso de renúncia do Presidente, e consecutivamente seu sucessor hierárquico também renunciar a função, será realizada nova eleição e suceder-se-á novo mandato, conforme "caput" do artigo 20.

Parágrafo Quarto: A norma do parágrafo anterior retroagirá decisões anteriores registradas em documentos oficiais da entidade, produzindo seus efeitos legais.

ARTIGO 22 – DO PEDIDO DE AFASTAMENTO

Em caso de pedido de afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de afastamento se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, descrevendo o motivo e o prazo do mesmo, não podendo ser superior a 180 dias, o qual deverá ser homologado pelo Presidente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice Presidente.

Parágrafo Segundo – Se o afastamento for superior a 180 dias, cabe ao associado optar pelo disposto no Artigo 21 do presente Estatuto Social.

ARTIGO 23 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Difamação da Associação (entidade);
- VI. Difamação de seus membros ou de seus associados, não comprovada em procedimento disciplinar.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. One signature is clearly legible as "Gabriel". There are several other illegible signatures and initials scattered across the bottom section.

VII. Agir, acusar e macular contra membros da associação valendo-se de interesses de terceiros e particulares, diversos dos interesses sociais da Associação.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte), dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos associados presentes;

Parágrafo Terceiro – Acatada e aplicada a perda de mandato, caberá recurso, por parte do diretor ou conselheiro destituído, novamente à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua destituição, através de notificação extrajudicial ao Presidente, e na sua falta, ao Vice-Presidente, manifestar a intenção de ver a decisão da Assembleia Geral ser novamente objeto de deliberação, em última instância, por maioria absoluta de votos dos associados;

Parágrafo Quarto – Em caso de propositura de qualquer denúncia contra membros diretores e conselheiros da Associação, gerando procedimento disciplinar, e a mesma não seja provada e o acusado inocentado pela Assembleia Geral, e se esta denuncia denegrir a imagem pública da entidade e do membro acusado, assumirá para si o denunciante, o risco do devido processo legal na justiça comum, em conformidade com a lei penal e civil do país, por parte de ambos, Associação e acusado, caso não prove as irregularidades denunciadas.

ARTIGO 24 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Parágrafo único – Deve ser observado e aplicado nesta situação, a responsabilidade fiscal dos membros da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, principalmente do Presidente da Associação, disposta nas Leis 101/2000 e 13.019/2014.

ARTIGO 26 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Gobruil' and 'Ercato']

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, eventos e promoções, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Subvenções municipais, estaduais e federais.
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 27 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais, reforma predial das unidades da entidade quando, em último caso, não couber outra solução, no aumento do patrimônio social da entidade, ou em procedimentos administrativos e trabalhistas a que for exposto a Associação.

ARTIGO 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 da maioria absoluta dos associados.

ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 da maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta Comarca e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

A collection of approximately 15 handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style and legibility, with some appearing to be initials or names. One signature in the middle-right area is clearly legible as 'Gobriel'. There are also some scribbles and marks, including a large blue mark on the right side that looks like 'phd.' and another signature below it that looks like 'Gredeluzes'.

Civil de
Naturais
Pedregulho-SP

ARTIGO 30 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33 – DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO

O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e será vigente por prazo indeterminado, ou quando se achar necessário sua atualização ou modificação para atender os fins da associação.

Pedregulho-SP, 26 de outubro de 2015.

REG. CIVIL
PEDREGULHO-SP

Dr. Dirceu Polo Filho
OAB/SP 214495

Jean Carlos Teixeira
Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE PEDREGULHO/SP
Rua Joaquim Barbosa Lima, 56, Sala 01, CEP: 13200-000 - Pedregulho/SP - Fone: (16) 3171-1401

Reconheço por semelhança a firma de: Jean Carlos Teixeira, e dou fé. em documento com valor econômico, e dou fé. Pedregulho, 21 de março de 2016.

Em Teste da verdade. Cad. (09510300320162184)
Talita Lino de Oliveira - Escrevente-4
Total: R\$ 8,18

1º VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE 1º

[Handwritten signatures and initials]

das
urais d.
ulho-SP

QUADRO ANEXO 01

MEMBROS FUNDADORES
Odilon Assaid, Carlos Henrique Junqueira, Joaquim Barbosa Lima, Dr. Paulo de Castro Correia, Paulo Oswaldo Becker, José Moreno, Adolfo Borges Nogueira, Dr. Paulo de Souza Sápio, Zeno Aristides Amâncio, Dr. Ângelo Jaime Ivani, Dra. Lucia Margarida Gomes, Dulce Helena Marques, Dr. Aloísio Augusto Campos Netto, Sr. Ruy Leme, Antonio dos Santos Costa, Luiz Alberto Spirlandeli, Antonio Bisco, José Gonçalves, Salvador Fico, Dr. Odilon Teixeira, Dr. Wellington Jorge.

QUADRO ANEXO 02

PRIMEIRA DIRETORIA ELEITA	
Presidente de Honra	Sr. José Gonçalves
Presidente	Sr. Antonio dos Santos Costa
Vice-Presidente	Sr. Paulo de Castro Correia
1º Secretário	Sr. Adolfo Borges Nogueira
2º Secretário	Sr. Zeno Aristides Amâncio
1º Tesoureiro	Sr. Carlos Henrique J. de Andrade
2º Tesoureiro	Sr. Paulo de Souza Sápio

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom half of the page. The signatures vary in style, with some being highly stylized and others more legible. One signature in the lower right is clearly written as 'Gabriel'.

Serviço de Registo de Imóveis e Anexos de Pedregulho

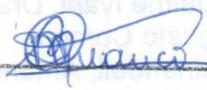
Certifico e dou fé que nesta data o presente documento foi

Prenotado sob nº 781, no protocolo 1-A.

e Registrado sob nº Av 30 R 07-A

no Livro 1A de Registo Pessoas Jurídica

Pedregulho, 21 de março de 2016





QUADRO ANEXO 01

QUADRO ANEXO 02

PRIMEIRA DIRETORIA ELEITA

Sr. Paulo de Souza Sápio	2º Tesoureiro
Sr. Carlos Henrique J. de Andrade	1º Tesoureiro
Sr. Zeno Aníbal Amâncio	2º Secretário
Sr. Adolfo Borges Nogueira	1º Secretário
Sr. Paulo de Castro Correia	Vice-Presidente
Sr. Antonio dos Santos Costa	Presidente
Sr. José Gonçalves	Presidente de Honra

